



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO N.º 093 DE 05 DE JULHO DE 2.024

Regulamenta o sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal de Gurinhatã/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base na Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de ordenamento das atividades de controle dos bens patrimoniais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Todo o sistema de controle patrimonial dos bens de uso da Prefeitura Municipal de Gurinhatã reger-se-á pela Legislação Federal, pelas Normas Contábeis correspondentes e por este Decreto, sem prejuízo dos Controles e demais normas internas, compreendendo todas as suas fases e atividades, como aquisição, recebimento, registro, controle, localização, transferência, deslocamentos, conservação, reparos, guarda, alienação e baixa dos bens patrimoniais.

Artigo 2º - Define-se como bens patrimoniais, para fins de controles a serem exercidos nos termos deste Decreto, todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Gurinhatã, incorporados em seu ativo permanente pelo sistema de contabilidade, todos com durabilidade mínima de dois anos, não tendo um valor inferior a R\$400(quatrocentos reais) e que não se destinem ao consumo imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Artigo 3º - Compete ao Chefe de Gabinete a responsabilidade pelo cumprimento do presente Decreto e o pleno exercício de todo o controle necessário sobre os bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Gurinhatã, sem prejuízo das atribuições gerais de seu cargo.

CAPÍTULO II

DA COMPRA DE BENS PATRIMONIAIS

Artigo 4º - Todas as compras da Prefeitura Municipal de Gurinhatã obedecerão aos critérios usuais da boa técnica de administração, sempre coordenadas, executadas e aprovadas pela Secretaria afim.

Artigo 5º - As compras de materiais e serviços com dispensa de licitação, devido aos baixos valores e demais hipóteses previstas na lei, também serão objeto de processo de cotação, podendo este, nesta hipótese, ser efetuado de forma simplificada por telefone ou outro meio, mediante anotações no processo, pelo encarregado da compra, dos fornecedores consultados, seus preços e condições, bem como o nº do telefone e nome do informante contatado junto cada um dos fornecedores, assinalando-se obrigatoriamente o motivo da adjudicação do fornecedor, sempre que este não for o melhor preço.

Artigo 6º - As aquisições serão precedidas de pedido por parte do setor que necessitar do material ou serviço, devidamente aprovado pelo Chefe do Departamento ou Secretário pertinente e após homologação do Prefeito Municipal para processamento da compra.

Artigo 7º - Os servidores encarregados de efetuar a compra ficam obrigados a pesquisarem a possível existência do bem solicitado em outra área ou setor, de onde, ocioso ou em disponibilidade, possa ser transferido ao setor solicitante, evitando-se a nova compra.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Parágrafo Único - Localizado o bem passível de transferência, o encarregado da compra remeterá o processo ao serviço de patrimônio para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO E CONTROLE DOS BENS

Artigo 8º - A fase de recebimento de toda despesa com aquisição de bens patrimoniais será efetuada obrigatória e diretamente pela Chefia da área encarregada do uso, conservação e guarda do bem, a qual assinará declaração de seu recebimento.

Artigo 9º - O Chefe de Gabinete ou seu subordinado requisitará, mensalmente da Seção de Contabilidade, cópias de todas as Notas Fiscais e lançamentos das compras de bens patrimoniais, de onde coletará as informações necessárias ao controle patrimonial.

Artigo 10 - De posse da relação mensal de novos bens adquiridos a qualquer título, o Chefe de Gabinete ou subordinado, providenciará imediatamente a sua incorporação aos controles pertinentes, encaminhando todas as medidas cabíveis para sua identificação, carga patrimonial, conservação e guarda.

Artigo 11 - A identificação dos bens se dará através da afixação da plaqueta de controle correspondente, mantida e preservada pelo Chefe de Gabinete ou seu subordinado, que uma vez afixada manterá correspondência com os registros internos de controle patrimonial.

§ 1º - Não serão identificados por plaquetas aqueles bens de uso cuja durabilidade provável seja inferior a dois anos e aqueles cujo tamanho ou condição de uso não comportem ou não recomendem a afixação da plaqueta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

§ 2º - Os bens a que se refere o § 1º serão incluídos no termo de responsabilidade patrimonial em forma de arrolamento, aglutinados segundo suas características ou denominações genéricas.

§ 3º - São exemplos de bens para arrolamento: mouse, transformador e outros periféricos de computadores, cortinas, tapetes, persianas, luminárias, quadros, adornos de parede, utensílios de cozinha, ferramentas, grampeadores, perfuradores de papel, bandejas para papéis e bens correlatos (botijões de gás, garrações de água, colchões, lençóis, travesseiros, fronhas, colchas, cobertores, extintores de incêndio, carteiras e cadeiras escolares de madeira, lixeiras simples), além de outros que forem definidos pela administração.

CAPITULO IV

DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Artigo 12 - Será elaborado e preenchido o formulário denominado "Termo de Responsabilidade Patrimonial", contendo a especificação física de todos os bens de domínio do Setor, a ser assinado pela chefia de cada dependência onde se encontrem estes bens, por cuja guarda, zelo, conservação, uso e segurança fica a chefia responsável.

Parágrafo Único - Toda vez que houver substituição de chefia de qualquer Setor, deverá ser elaborado novo termo de responsabilidade patrimonial, a ser assinado pelo servidor que substituiu a chefia.

Artigo 13 - Compete ao Chefe de Gabinete ou seu subordinado a atualização periódica do termo de Responsabilidade Patrimonial de cada Setor, oportunidade em que efetuará a conferência do inventário físico, a períodos nunca superiores a um ano, substituindo o Termo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

§ 1º - Qualquer ocorrência de falta de algum bem patrimonial deverá ser objeto de pesquisa pelo Chefe de Gabinete ou seu subordinado, visando à sua localização física.

§ 2º - Não sendo localizado o bem deverá o Chefe de Gabinete ou seu subordinado relatar o fato imediatamente, por escrito, com todas as informações cabíveis, para medidas necessárias.

§ 3º - Se localizado o bem em setor diverso daquele cujo Termo de Responsabilidade Patrimonial constar o mesmo, deverá ser emitido a "Guia de Transferência Patrimonial", salvo se ocorrer a imediata devolução.

§ 4º - Sendo encontrados bens danificados, destruídos ou ociosos, compete à chefia do Setor responsável emitir o competente pedido de reparo ou da baixa conforme o caso.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE BENS OCIOSOS E INSERVÍVEIS

Artigo 14 – O Chefe de Gabinete deverá manter local apropriado para guarda de bens ociosos, para onde serão recolhidos todos os bens móveis, objeto de baixas autorizadas, até decisão de sua destinação.

§ 1º - Para todo pedido de compra de bens móveis, antes de ser autorizado, deverá o responsável averiguar junto à Seção de Patrimônio quanto a possível existência do bem no depósito a que se refere este artigo, hipótese em que será evitada a aquisição, sendo substituída pela transferência do bem.

§ 2º - Compete ao Chefe de Gabinete zelar pelo fiel controle, conservação, reparo e guarda dos bens que recolher ao referido depósito, mantendo inventário permanente dos mesmos, à disposição de quaisquer setores interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

§ 3º - Periodicamente, sempre que o estoque de bens ociosos, sucatas e outros inservíveis alcançar níveis que justifiquem um processo de alienação, o responsável pelo Patrimônio deverá catalogá-los e submeter ao Chefe de Gabinete com a proposta de se promover a venda em leilão ou outra forma de alienação na formada lei.

§ 4º - A vida útil do bem e sua taxa de depreciação será adotada conforme tabela constante no Anexo V deste regulamento.

Artigo 15 - Compete à Chefia de cada setor, ao constatar a existência de bens ociosos ou inservíveis, emitir o competente Pedido de Baixa de Patrimônio.

§ 1º - O pedido de baixa compreende a retirada do bem da carga patrimonial do setor, transferindo-o à Seção de Patrimônio, que o manterá no depósito de que trata o artigo 14.

§ 2º - O pedido de baixa conterà a justificativa ou motivo de sua emissão, assinado pelo Chefe do Setor que detém o bem, após o que receberá os pareceres do Chefe da Seção de Patrimônio ou do Chefe de Gabinete, para a decisão final.

CAPITULO VI

DA TRANSFERÊNCIA ENTRE SETORES

Artigo 16 - Para atender ao interesse do serviço, qualquer bem poderá ser transferido de um setor para outro, mediante preenchimento do formulário "Guia de Transferência de Patrimônio", a ser providenciado pela Seção de Patrimônio, a pedido das partes interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

§ 1º - A "Guia de Transferência de Patrimônio" conterà as assinaturas das Chefias do setor que transfere e do setor que recebe o bem em transferência, além da autorização da chefia de nível imediatamente superior.

§ 2º - Qualquer bem que for retirado de um setor sem o competente formulário de transferência ou baixa, o será por inteira responsabilidade pessoal e funcional da respectiva Chefia que deverá zelar pelo seu retorno, mesmo em se tratando de saída para manutenção e reparo ou empréstimo provisório, fatos que deverão ser registrados expressamente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17 - Compete ao Chefe de Gabinete a atribuição de zelar pelo fiel cumprimento do presente Decreto, mantendo a Secretaria sempre informada da posição patrimonial, bem como das ocorrências e necessidades constatadas, através de relatórios anuais ou períodos menores, sempre que convenientes ou requeridos.

Parágrafo Único - No cumprimento dessa atribuição a Seção de Patrimônio recomendará sempre ao Chefe de Gabinete o acionamento dos dispositivos vigentes, como venda em leilão ou outra forma de alienação, reparo ou readaptação do bem.

Artigo 18 - Os formulários "Termo de Responsabilidade Patrimonial", "Guia de Transferência de Patrimônio", "Pedido de Baixa de Material Permanente", Termo de Carga Patrimonial e Levantamento Físico do Inventário constituem os anexos 01 a 05 do presente Manual, devendo ser impressos e implantados no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo se emitidos pelo próprio sistema informatizado de controle patrimonial.

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Artigo 19 - Compete ao Chefe de Gabinete elaborar o inventário anual dos bens do ativo permanente em 31 de dezembro de cada ano, nos termos exigidos pela Legislação e pelas normas contábeis vigentes, para o que poderá contar com a contratação de profissionais ou empresa especializada.

Artigo 20 - A baixa, por motivo de desaparecimento ou extravio, de bem cujo valor de reposição seja superior a três salários mínimos, somente será autorizada após a competente denúncia e apuração policial, além do inquérito administrativo correspondente, salvo decisão em contrário do chefe do Poder executivo.

Artigo 21 - Os bens que possuem registros oficiais obrigatórios, como veículos (Renavan/Placas) e imóveis (Cartórios de Registro), deverão ser controlados por estes números, embora recebam nº de tombamento, sendo este apenas para fins de reconhecimento pelo sistema informatizado.

Artigo 22 - Os bens particulares de uso pessoal do servidor proprietário dos mesmos, ainda que permaneçam nas dependências da Prefeitura, não devem ser objeto de controle patrimonial.

Artigo 23 - Os bens de terceiros deixados à disposição para uso por diversos servidores, fora do controle de seus proprietários, devem ser objeto de Termo de Permissão de uso em comodato, mencionando as condições de uso, manutenção, conservação e devolução do bem.

Artigo 24 - Os bens localizados por ocasião do levantamento físico e que não constam dos controles contábeis e/ou do sistema patrimonial, devem ser objeto de listagem própria e específica, devidamente avaliados, para incorporação no sistema.

Artigo 25 - Os bens que constam do sistema contábil e/ou patrimonial, mas que não foram localizados no inventário físico serão listados como faltas a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

submetidas à análise por parte da Comissão de Patrimônio, onde poderão ser objeto de novas sindicâncias para localização ou submetidos às Autoridades Superiores para despacho, determinando a baixa dos mesmos ou processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

Artigo 26 - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 05 de julho de 2.024.

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO I

FORMULÁRIO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO				Nº	
ORIGEM:			DESTINO:		
MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:				LOCALIDADE:	
Fica transferida a responsabilidade, guarda, conservação e uso dos materiais constantes na relação abaixo.					
ITEM:	ESPECIF. CARACT. DIMENSÕES, TIPO, MARCA MODELO, ETC.	EST. CONSERV	VR. AQUIS.	Nº TOMB.	
(*) NOVO, BOM, REGULAR, PRECÁRIO, SUCATA.					
SETOR QUE TRANSFERE			SETOR QUE RECEBE		
RESPONSÁVEL		RESPONSÁVEL			

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO II FORMULÁRIO DE TERMO DE BAIXA

PEDIDO DE BAIXA DE MATERIAL PERMANENTE			Nº	
SETOR:				
LOCALIDADE:				
QUANT	ESPECIF	CARACT. DIMENSÕES, TIPO, MARCA MODELO, ETC.	VR. AQUISIÇÃO	Nº TOMBAMENTO
CAUSAS DA BAIXA:				
RESPONSÁVEL P/MATERIAL:		TESTEMUNHAS:		DATA:
		1 _____		____/____/____
CARGO OU FUNÇÃO:		2 _____		
PARECER DO ENCARREGADO DO PATRIMÔNIO				
CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO				DATA:
ENCARREGADO PATRIMÔNIO _____				____/____/____
APROVAMOS DIRETORIA ADMINISTRATIVA _____				DATA:
				____/____/____
FORAM FEITAS AS ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE REGISTRO PATRIMONIAL				DATA:
ENCARREGADO DO PATRIMÔNIO _____				____/____/____

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO III FORMULÁRIO DE TERMO DE CARGA PATRIMONIAL

CÓDIGO: _____	DATA DE AQUISIÇÃO ____/____/20__	Nº TOMBAMENTO _____
PREÇO DE CUSTO R\$	ESPECIFICAÇÃO	
FORNECEDOR: _____		N. FISCAL _____
_____		_____

LOCALIDADE:		CONSERVAÇÃO	
TRANSFERÊNCIA			
DATA	DE	PARA	LOCALIZAÇÃO
INSERIDO NO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL			
Nº _____		FLS _____	
		EM ____/____/____	

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO IV LEVANTAMENTO FÍSICO DO INVENTÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxx - MG					
Chefe / Responsável.....:					
Departamento/Setor.....:					
Endereço/Localização.....:					
Entregue por.....:					
Data da entrega.....: / /			Inventário		
<u>Levantamento Físico do Inventário</u>					
Tombamento		DESCRIÇÃO	Sit.	Setor	Obs.
Patrim.	Qtde.				

(O-Ótimo) - (B-Bom) - (R-Regular)

RECEBÍ OS BENS PATRIMONIAIS RELACIONADOS, PARA O USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO, ASSUMINDO INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO V

Decreto nº. 093 de 05 de julho de 2024

ALÍQUOTA (TAXA) DE DEPRECIAÇÃO DE ATIVOS - CLASSE I

Os bens móveis, imóveis e semoventes, estão sujeitos a depreciação, conforme a expectativa de vida útil de cada bem.

BENS RELACIONADOS NA CLASSE I

CONTA CONTÁBIL	BENS/ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE VIDA ÚTIL ECONÔMICA (ANOS)	ALÍQUOTA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO	VALOR RESIDUAL em %
	Animais Vivos			
	animais vivos das espécies cavalar, asinina e muar	5	20 %	
	animais vivos da espécie bovina	5	20 %	
	animais vivos da espécie suína	5	20 %	
	animais vivos das espécies ovina e caprina	5	20 %	
	galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos	2	50%	
	obras de plásticos			
	artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos			
	caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	5	20 %	
	garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	5	20 %	
	outros vasilhames	5	20 %	
	outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 3901 a 3914			
	correias de transmissão e correias transportadoras	2	50 %	
	artigos de laboratório ou de farmácia	5	20 %	
	obras de borracha			
	correias transportadoras ou de transmissão, de borracha vulcanizada	2	50 %	
	obras de couro			
	correias transportadoras ou correias de transmissão	2	50 %	
	obras de madeira			
	caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira; paletes simples, paletes-caixas e outros estrados para carga, de madeira; taipais de paletes, de madeira	5	20 %	

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

	barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras de tanoeiro	5	20 %	
	tapetes e outros revestimentos para pavimentos de materiais têxteis	5	20%	
	tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis			
	correias transportadoras ou de transmissão, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias	2	50%	
	cortinados, cortinas e estores; sanefas e artigos semelhantes para camas para uso em hotéis e hospitais	5	20 %	
	sacos de quaisquer dimensões, para embalagem	5	20 %	
	encerados e toldos; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento	4	25 %	
	produtos cerâmicos			
	aparelhos e artefatos para usos químicos ou para outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para transporte ou embalagem, de cerâmica	5	20 %	
	obras de vidro			
	garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens tubulares, ampolas e outros recipientes, de vidro, próprios para transporte ou embalagem; boiões de vidro para conserva	5	20 %	
	obras de ferro fundido, ferro ou aço			
	construções, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406			
	-pontes e elementos de pontes	25	4 %	
	-torres e pórticos	25	4%	
	reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	10	10%	
	recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço	5	20 %	
	aquecedores de ambientes (fogões de sala), caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluídos os que possam ser utilizados	10	10 %	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhatã.mg.gov.br

	acessoriamente no aquecimento central), churrasqueiras (grelhadores), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, de ferro fundido, ferro ou aço			
	radiadores para aquecimento central, não elétricos, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluídos os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, de ferro fundido, ferro ou aço	10	10 %	
	obras de alumínio			
	construções de alumínio	25	4 %	
	reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	10	10 %	
	recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio	5	20 %	
	ferramentas			
	pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura	5	20 %	
	serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)	5	20 %	
	limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais			
	alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	5	20 %	
	cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	5	20 %	
	-corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	5	20 %	
	chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	5	20 %	
	ferramentas manuais (incluídos os cortavidros) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas			

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

	de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal ferramentas de pelo menos das posições 8202 a 8205	5 5	20 % 20%	
	ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embutir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, torneiar, aparafusar), incluídas as fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem			
	ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando 10kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas	5 10	20% 10%	
	máquinas de tosquiar	5	20 %	
	obras diversas de metais comuns			
	cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns	10	10 %	
	classificadores, fichários (ficheiros*), caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artefatos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluídos os móveis de escritório da posição 9403	10	10 %	
	reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos			
	reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos	10	10 %	
	caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluídas as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água superaquecida"	10	10 %	
	caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 8402	10	10 %	
	aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403 (por exemplo: economizadores, superaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor	10	10 %	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhatã.mg.gov.br

	geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	10	10 %	
	turbinas a vapor	10	10 %	
	motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por centelha (faísca) (motores de explosão)	10	10 %	
	motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semi-diesel)	10	10 %	
	turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores	10	10 %	
	turboreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás	10	10 %	
	outros motores e máquinas motrizes	10	10 %	
	bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos	10	10 %	
	bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; coifas aspirantes (exaustores*) para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes	10	10 %	
	máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	10	10 %	
	queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	10	10 %	
	fornos industriais ou de laboratório, incluídos os incineradores, não elétricos <i>ver nota (1)</i>	10	10 %	
	refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluídas as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 8415	10	10 %	
	aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente, para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não	10	10 %	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

	elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação			
	calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros	10	10 %	
	centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	10	10 %	
	máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	10	10 %	
	aparelhos e instrumentos de pesagem, incluídas as básculas e balanças para verificar peças usinadas (fabricadas*), excluídas as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5cg; pesos para quaisquer balanças	10	10 %	
	aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	10	10 %	
	talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos	10	10%	
	cábreas; guindastes, incluídos os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes	10	10 %	
	empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação	10	10 %	
	outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo: elevadores ou ascensores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos)	10	10 %	
	"bulldozers", "angledozers", niveladores, raspotransportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsores	4	25 %	
	outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem,	10	10 %	

VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

	escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves			
1.2.2.2.03.01.002	máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadoras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 8437	10	10 %	
	máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios	10	10 %	
	pressas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, suco de frutas ou bebidas semelhantes	10	10 %	
	outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluídos os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos e as chocadeiras e criadeiras para avicultura	10	10 %	
	máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas	10	10 %	
	máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo, para preparação ou fabricação industriais de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas de costurar cadernos	10	10 %	
	outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos	10	10 %	
	máquinas, aparelhos e material (exceto as máquinas-ferramentas das posições 8456 a 8465), para fundir ou compor caracteres tipográficos ou para preparação ou fabricação	10	10 %	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhatã.mg.gov.br

	de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granulados ou polidos)			
	máquinas e aparelhos de impressão, incluídas as máquinas de impressão de jato de tinta, exceto as da posição 8471; máquinas auxiliares para impressão	10	10 %	
	máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais	10	10 %	
	máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 8446 ou 8447	10	10 %	
	teares para tecidos	10	10 %	
	teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento ("couture-tricotage"), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; máquinas para inserir tufos	10	10 %	
	máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (por exemplo: ratieras, mecanismos "jacquard", quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras)	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluídas as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapéus e para artefatos de uso semelhante	10	10 %	
	máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem	10	10 %	
	máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 8450) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluídas as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	10	10 %	

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhatã.mg.gov.br

	máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 8440; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçados e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura	10	10 %	
	conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazão (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição	10	10 %	
	laminadores de metais e seus cilindros	10	10 %	
	máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fótons, por ultra-som, eletro-erosão, processos eletroquímicos, feixes de elétrons, feixes iônicos ou por jato de plasma	10	10 %	
	centros de usinagem (centros de maquinagem*), máquinas de sistema monostático ("single station") e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais	10	10 %	
	tornos (incluídos os centros de torneamento) para metais.	10	10 %	
	máquinas-ferramentas (incluídas as unidades com cabeça deslizante) para furar, mandrilar, fresar ou rosar interior e exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluídos os centros de torneamento) da posição 8458	10	10 %	
	máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais ("cermets") por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 8461	10	10 %	
	máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais ("cermets"), não especificadas nem compreendidas em outras posições	10	10 %	
	máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-piões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplainar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais;	10	10 %	

✍



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

	prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima			
	outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais ("cermets"), que trabalhem sem eliminação de matéria	10	10 %	
	máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, concreto (betão), fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro	10	10 %	
	máquinas-ferramentas (incluídas as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plásticos duros ou matérias duras semelhantes	10	10 %	
	ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou de motor, não elétrico, incorporado, de uso manual	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 8515; máquinas e aparelhos a gás, para têmpera superficial	10	10 %	
	máquinas de escrever, exceto as impressoras da posição 8471; máquinas de tratamento de textos	10	10 %	
	máquinas de calcular que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registradoras			
	máquinas eletrônicas de calcular com dispositivo impressor incorporado	10	10 %	
	outras máquinas eletrônicas de calcular, exceto de bolso	10	10 %	
	outras máquinas de calcular	10	10 %	
	máquinas de contabilidade	10	10 %	
	caixas registradoras	10	10 %	
	máquinas de franquear correspondência	10	10 %	
	máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	5	20 %	
	outras máquinas e aparelhos de escritório [por exemplo: duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar	10	10 %	

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhatamg.gov.br

	moedas, apontadores (afiadores) mecânicos de lápis, perfuradores ou grampeadores]			
	máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição	5	20 %	
	máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras	10	10 %	
	máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo: selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluídas as máquinas de trocar dinheiro	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plásticos ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para preparar ou transformar fumo (tabaco), não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo	10	10 %	
	máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste capítulo			
	máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	4	25 %	
	máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	10	10 %	
	prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	10	10 %	
	máquinas para fabricação de cordas ou cabos	10	10 %	
	robôs industriais, não especificados nem compreendidos em outras posições	10	10 %	
	aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	10	10 %	
	outras máquinas e aparelhos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

	para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	10	10 %	
	para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	10	10 %	
	outros caixas de fundição; placas de fundo para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras); carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borrachas ou plásticos	10 3	10 % 33,3	
	árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (cames) e virabrequins (cambotas)] e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação			
	caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários) máquinas, aparelhos e materiais elétricos, aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagem de som em	10	10%	
	motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos	10	10 %	
	grupos eletrogêneos e conversores rotativos, elétricos	10	10 %	
	transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução	10	10 %	
	ferramentas eletromecânicas de motor elétrico incorporado, de uso manual	5	20 %	
	aparelhos ou máquinas de tosquiar de motor elétrico incorporado	5	20 %	
	fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluídos os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluídos os a gás aquecido eletricamente), a "laser" ou outros feixes de luz ou de fótons, a ultra-som, a feixes de elétrons, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais ("cermets")	10	10 %	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

	aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes	10	10 %	
	aparelhos elétricos para telefonia ou telegrafia, por fio, incluídos os aparelhos telefônicos por fio conjugado com um aparelho telefônico portátil sem fio e os aparelhos de telecomunicação por corrente portadora ou de telecomunicação digital; videofones	5	10%	
	gravadores de dados de vôo	5	20 %	
	aparelhos videofônicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos			
	gravador-reprodutor de fita magnética, sem sintonizador	5	20 %	
	gravador-reprodutor e editor de imagem e som, em discos, por meio magnético, óptico ou opto-magnético	5	20 %	
	discos, fitas e outros suportes gravados, com exclusão dos produtos do capítulo 37			
	discos para sistemas de leitura por raio "laser":	3	33,3 %	
	fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem	3	33,3 %	
	outras fitas magnéticas	3	33,3 %	
	cartões magnéticos	3	33,3 %	
	aparelhos transmissores (emissores) para radiotelegrafia, radiotelegrafia, radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão; câmeras de vídeo de imagens fixas e outras câmeras ("camcorders")	5	20 %	
	aparelhos de radiodeteção e de radiosondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando	5	20 %	
	aparelhos receptores p/radiotelegrafia, radiotelegrafia ou radiofusão, exceto de uso doméstico	5	20%	
	aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo: campainhas, sirenas, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 8512 ou 8530			
	painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (lcd) ou de diodos emissores de luz (led), próprios para anúncios publicitários	5	20%	
	máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo	10	10%	

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

	veículos e material para vias férreas ou semelhantes, aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização para vias de comunicação			
	locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos	10	10 %	
	outras locomotivas e locotratores; tênderes	10	10 %	
	litorinas (automotoras), mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 8604	10	10%	
	veículos para inspeção e manutenção de vias férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsores (por exemplo: vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas)	10	10 %	
	vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou semelhantes (excluídas as viaturas da posição 8604)	10	10 %	
	vagões para transporte de mercadorias sobre vias férreas	10	10 %	
	aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controle ou de comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos	10	10 %	
	contêineres (contentores), incluídos os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte	10	10 %	
	veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres			
	tratores (exceto os carros-tratores da posição 8709)	4	25 %	
	veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista	4	25 %	
	automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida	5	20 %	
	veículos automóveis para transporte de mercadorias	4	25 %	
	veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos	4	25 %	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

	principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias			
	veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias	10	10 %	
	motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais	4	25 %	
	reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores	5	20 %	
	aeronaves e aparelhos espaciais			
	balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão com motor	10	10 %	
	outros veículos aéreos (por exemplo: helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais	10	10 %	
	pára-quedas (incluídos os pára-quedas dirigíveis e os parapentes) e os pára-quedas giratórios	10	10 %	
	aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterrissagem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos simuladores de voo em terra	10	10 %	
	embarcações e estruturas flutuantes			
	transatlânticos, barcos de cruzeiro, "ferry-boats", cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias	20	5 %	
	barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca	20	5 %	
	iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de esporte; barcos a remos e canoas			
	-barcos infláveis	5	20 %	
	-outros	10	10 %	
	rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações	20	5 %	
	barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas ou diques flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	20	%	

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

	outras embarcações, incluídos os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remo	20	5 %	
	outras estruturas flutuantes (por exemplo: balsas, reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de sinalização e semelhantes)			
	-balsas infláveis	5	20 %	
	-outras	20	5 %	
	instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos			
	binóculos, lunetas, incluídas as astronômicas, telescópios ópticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia	10	10 %	
	aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos, excluídas as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago ("flash"), para fotografia	10	10 %	
	câmeras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados	10	10 %	
	aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	10	10 %	
	aparelhos de fotocópia, por sistema óptico ou por contato, e aparelhos de termocópia	10	10 %	
	aparelhos dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos (incluídos os aparelhos para projeção ou execução de traçados de circuitos sobre superfícies sensibilizadas de materiais semicondutores); negatoscópios; telas para projeção	10	10 %	
	microscópios ópticos, incluídos os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção	10	10 %	
	microscópios (exceto ópticos) e difratógrafos	10	10 %	
	bússulas, incluídas as agulhas de marear, outros instrumentos e aparelhos de navegação	10	15 %	
	instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússulas; telêmetros	10	10 %	
	balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5cg, com ou sem pesos	10	10 %	
	instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo: máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, régua de cálculo e discos de	10	10 %	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

	cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo: metros, micrômetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo			
	instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais			
	aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)	10	10 %	
	aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	10	10 %	
	outros instrumentos e aparelhos para odontologia			
	aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	10	10 %	
	outros instrumentos e aparelhos para odontologia	10	10 %	
	outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia	10	10 %	
	outros instrumentos e aparelhos	10	10 %	
	aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	10	10 %	
	outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível	10	10 %	
	aparelhos de raios x e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiografia ou de radioterapia, os tubos de raios x e outros dispositivos geradores de raios x, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento	10	10 %	
	máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo: metais, madeira, têxteis, papel, plásticos)	10	10 %	

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhatã.mg.gov.br

	densímetros, areômetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicrômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si	10	10 %	
	instrumentos e aparelhos para medida ou controle da vazão (caudal), do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases [por exemplo: medidores de vazão (caudal), indicadores de nível, manômetros, contadores de calor], exceto os instrumentos e aparelhos das posições 9014, 9015, 9028 ou 9032	10	10 %	
	instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas [por exemplo: polarímetros, refratômetros, espectrômetros, analisadores de gases ou de fumaça]; instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluídos os indicadores de tempo de exposição); micrótomos	10	10 %	
	contadores de gases, líquidos ou de eletricidade, incluídos os aparelhos para sua aferição	10	10%	
	outros contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 9014 ou 9015; estroboscópios	10	10 %	
	osciloscópios, analisadores de espectro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controle de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, x, cósmicas ou outras radiações ionizantes	10	10 %	
	instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle, não especificados nem compreendidos em outras posições do presente capítulo; projetores de perfis	10	10 %	
	instrumentos e aparelhos para regulação ou controle, automáticos	10	10 %	
	móveis; mobiliário médico-cirúrgico; construções pré-fabricadas			
	mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo: mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação	10	10 %	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

	outros móveis para escritório	10	10 %	
	construções pré-fabricadas	25	4 %	
	artigos para divertimento ou para esporte			
	artigos e equipamentos para cultura física e ginástica; piscinas	10	10 %	
	carrosséis, balanços, instalações de tiro-ao-alvo e outras diversões de parques e feiras; circos, coleções de animais e teatros ambulantes	10	10 %	

Bens Imóveis

BENS/ESPECIFICAÇÃO	PRAZO DE VIDA ÚTIL ECONÔMICA (ANOS)	ALÍQUOTA ANUAL DE DEPRECIÇÃO	VALOR RESIDUAL em %
Instalações	10	10 %	
Edificações	25	4 %	

Prefeitura Municipal de Gurinhatã/MG, 05 de julho de 2024.